



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 314/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei no 143/2010, de 16 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67 (...)

XI - a ação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



denador, para seleção, visita, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa "Saúde na Mesa", Acompanhamento e Controle Social do Programa "Saúde na Mesa", sendo que os demais servidores ficam a cargo de indicação da Secretaria de Assistência Social, com o com as seguintes competências: I – visitar as famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social para análise, avaliação, aprovação ou reprovação do Benefício no Programa; II – aprovar a relação das famílias cadastradas e passar ao Poder Executivo (Secretaria de Assistência Social) relação das beneficiárias do Programa; III – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais de frequência escolar dos adultos e crianças beneficiárias entregues, pela Secretaria de Educação; IV – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das gestantes com o cartão pré-natal beneficiárias, entregues pela Secretaria de Saúde; V – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das ações e cursos ofertados para as famílias do Programa "Saúde na Mesa" beneficiárias, entregues pela Secretaria de Assistência Social; VI – efetuar a distribuição dos benefícios conforme cadastros efetuados pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com o Programa Bolsa Família; VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares. VIII – caberá a equipe, ofertar palestras explicativas das condicionalidades aplicáveis desta lei, além de cursos e treinamentos complementares caso necessário. **Parágrafo Único** - É assegurado ao agente Coordenador efetivo nomeado de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências. **Art. 18º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família do Governo Federal. § 1º - Cadastrar todas as famílias que se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza que almejem ser incorporada no Programa "Saúde na Mesa"; § 2º - Relacionar, conferir e dar encaminhamento na documentação das famílias selecionadas para o Programa "Saúde na Mesa" junto aos órgãos competentes para dar validade tanto ao banco quanto aos demais órgãos; § 3º - Supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa compreendendo o cadastramento único, e realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades; § 4º - Coordenar a relação das famílias cadastradas com as informações prestadas pelo beneficiário junto ao Programa Bolsa Família do Governo Federal; § 5º - Manter os dados de todos os cadastrados atualizados; § 6º - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município; § 7º - Acompanhar e fazer, relatório semestrais de avaliação do desempenho do agente nomeado para exercício do programa conforme o Art. 14º da lei; **CAPÍTULO VIII TRANSPARENCIA Art. 19º** - Será de acesso público no portal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a relação dos beneficiários do Programa "Saúde na Mesa" a que se refere o capítulo do Art. 1º. **CAPÍTULO IX ORÇAMENTO E FINANÇAS Art. 20º** - Os recursos financeiros para realização do Programa SAÚDE NA MESA, serão consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019. § 1º - As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos do município que vierem a ser consignadas ao Programa; § 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º; **Art. 21º** - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**, em 14 de dezembro de 2018. **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão

Lei nº 314/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º - A Lei no 143/2010, de 16 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 67 (...) XI - a ação em pagamento em bens móveis, na forma e condições estabelecidas em lei. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.737/2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR AS ALÍQUOTAS DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2002 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.317/2004 E LEI Nº 2.527/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, Prefeito Municipal de Pinheiro - MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 79, inciso III da Lei orgânica deste Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal: **Artigo. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a atualizar as alíquotas da tabela de contribuição de iluminação pública – CIP instituída pelo Artigo 2º da Lei 2.317 de 30 de Dezembro de 2004, de acordo com a tabela constante no anexo do presente projeto de Lei. **Artigo. 2º** - As alíquotas das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de publicação Lei, para as seguintes categorias: a) Residencial; b) Comercial; c) Industrial; d) Rural; e) Setor Público; f) Poder Público; g) Consumo Próprio. **Artigo 3º** - Fica estabelecido a ISENÇÃO do pagamento da contribuição para a Categoria RESIDENCIAL faixa de consumo 0 a 30kwh e 31kwh a 50kwh e a Categoria RURAL faixa de consumo de 0 a 30kwh e 31kwh a 50kwh. **Artigo 4º** - Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, comprovando esse aumento repassado pela ANEEL, o Poder Executivo fica autorizado a fazer o reajuste. **Artigo 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**-Prefeito Municipal. **FREDERICO ARAÚJO LOBATO**-Secretário Municipal de Governo.

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA/ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		VALOR (RS)
	INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	ISENTO
	31	50	ISENTO
	51	70	9,55
	71	100	13,90
	101	120	19,71
	121	140	23,00
	141	180	29,57
	181	220	36,14
	221	270	44,35
	271	320	52,56
	321	370	60,78
	371	420	68,99
	421	500	82,13
	501	600	111,78
	601	700	130,41
	701	800	149,04
	801	900	167,67
	901	1000	186,30
	1001	1250	232,87
	1251	1500	279,45
1501	2000	372,59	
2001	3000	459,00	
3001	4000	523,10	
4001	5000	568,64	
5001	99999999	578,25	